



**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
N.º 0x/201x.**

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO  
DE INFRAESTRUTURA, CELEBRADO  
ENTRE O DEPARTAMENTO MUNICIPAL  
DE ENERGIA DE IJUÍ – DEMEI, E**

\_\_\_\_\_.

São **PARTES** no presente instrumento, de um lado,

- (i) **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUÍ - DEMEI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Getúlio Vargas 1454, bairro Assis Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 95.289.500/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Presidente, no fim firmado, doravante individualmente denominado de "**DETENTORA**", e, quando em conjunto com a "**SOLICITANTE**", denominadas "**PARTES**" e isoladamente "**PARTE**";

e, de outro lado,

- (ii) \_\_\_\_\_, sociedade com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) representante(s) ao final assinado(s), doravante individualmente denominada de "**SOLICITANTE**", e, quando em conjunto com a "**DETENTORA**", denominadas "**PARTES**" e isoladamente "**PARTE**";



## CONSIDERANDO QUE:

- i. A **DETENTORA** é concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, sendo, nesta condição, responsável pela administração e exploração da infraestrutura necessária ao exercício de suas atividades, inclusive dos postes utilizados na rede de distribuição de energia elétrica;
- ii. A **SOLICITANTE**, na qualidade de prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, tem interesse em utilizar parte da capacidade excedente da infraestrutura da **DETENTORA** para prestação de seus serviços;
- iii. O direito da **SOLICITANTE** ao compartilhamento da infraestrutura da **DETENTORA** está previsto no art. 73, da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997 ("LGT") e foi regulamentado pelas resoluções descritas no item 1.6, emitidas pelas respectivas - Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL") e Agência Nacional de Petróleo ("ANP"); e
- iv. A **DETENTORA**, conforme determinado no art. 9º, da Resolução Conjunta nº 01/1999, deu publicidade antecipada sobre a Infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento, tendo, inclusive, apresentado as informações técnicas, sobre preços e prazos requeridos pela **SOLICITANTE**.

**RESOLVEM** as **PARTES** celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura de Postes, mediante as cláusulas e condições seguintes:



## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1.O presente contrato tem por objetivo a cessão, a título oneroso e em caráter não exclusivo, da utilização de "*Pontos de Fixações*" nos postes do sistema de distribuição de energia elétrica da **DETENTORA** à **SOLICITANTE**, para instalações de cabos e equipamentos necessários para a prestação de serviços de telecomunicações na área de concessão da **DETENTORA**.

1.2.São abrangidos por este contrato somente os Pontos de Fixações em postes discriminados nos projetos técnicos e devidamente aprovados pela **DETENTORA**, que passarão a fazer parte integrante deste contrato.

1.2.1. Para todos os fins e efeitos do presente contrato, ponto de fixação é definido como o ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalha da **SOLICITANTE** dentro da faixa de ocupação do poste destinada ao compartilhamento. Fios drops, desde que fixados dentro da faixa de ocupação já compartilhada e destinada exclusivamente a ligação de clientes finais, não serão considerados pontos de fixação e, por conseguinte, não precisarão ser previstos em projetos técnicos ou aprovados previamente pela **DETENTORA** para sua instalação, bem como não serão objeto de cobrança.

1.3. Todos os projetos técnicos e/ou execuções das obras para viabilização do compartilhamento de infraestrutura devem ser previamente aprovados e liberados pela **DETENTORA**, sendo vedada a ocupação de Pontos de Fixações à revelia, ou seja, sem a anuência expressa da **DETENTORA**.

1.3.1. Após a assinatura deste contrato e durante sua vigência, quaisquer alterações no plano de ocupação, imposições da legislação específica que não exijam implementação imediata ou alterações no quantitativo de pontos de fixações nos postes, definidos no item 5.2., serão incorporados a este contrato por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas **PARTES**.

1.3.1.1 Para os casos de alterações no quantitativo de pontos de fixação os termos aditivos serão elaborados e assinados em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de aprovação dos projetos técnicos. Caso não o faça no período estipulado, expira a validade da aprovação do projeto executivo, devendo a **SOLICITANTE** realizar um novo pedido de expansão de sua rede.

1.4. O compartilhamento objeto do presente contrato abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes ornamentais, aos postes destinados exclusivamente à iluminação pública e nem àqueles que estejam ou venham a ser reservados pela **DETENTORA** para sua utilização exclusiva, ou cuja natureza ou finalidade impeça ou desaconselhe quaisquer outras instalações.

1.5. Este contrato não implica em reserva de pontos de fixações para uso futuro pela **SOLICITANTE**, nem garante a existência de pontos de fixações onde a **SOLICITANTE** pretender suas ampliações de rede. A liberação de novos pontos de fixações à **SOLICITANTE** está condicionada à existência de capacidade excedente de pontos de fixações baseada no Plano de Ocupação de Infraestrutura da **DETENTORA**, e a não ocupação por outras



empresas que possuem autorização para uso da infraestrutura da **DETENTORA**.

1.51. A **DETENTORA** apenas poderá recusar novas solicitações de compartilhamento, ou determinar a adequação cabível, por razões de limitação na capacidade, segurança de pessoas e instalações, estabilidade, confiabilidade, violação de requisitos de engenharia ou de cláusulas e condições emanadas do Poder Concedente, conforme dispõe o artigo 11, § 3º, da Resolução Conjunta nº 01/1999.

1.6. Aplicam-se ao compartilhamento objeto deste contrato as seguintes legislações, instrumentos e demais documentos relacionados na Cláusula Décima Primeira:

- Lei n.º 9472, de 16 de Julho de 1997 (art. 73);
- Norma ABNT nº 15.214, Rede de Distribuição de Energia Elétrica – Compartilhamento de Infraestrutura com Redes de Telecomunicações;
- Resolução Conjunta nº 001 ANEEL/ANATEL/ANP, de 24 de novembro de 1999;
- Resolução Conjunta nº 002 ANEEL/ANATEL/ANP, de 27 de março de 2001;
- Resolução Conjunta nº 004 ANEEL/ANATEL, de 26 de dezembro de 2014;
- Resolução Normativa nº 797, de 12 de dezembro de 2017;
- Diretrizes Contratuais de Segurança e Saúde no Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO**

- 2.1. Sempre que a **SOLICITANTE** necessitar utilizar novos pontos de fixações localizados em postes de propriedade da **DETENTORA** para instalações de cabos, suportes e demais equipamentos, deverá seguir os procedimentos dispostos na “Instrução Técnica ITD-01”. No projeto executivo, além de legenda e simbologia, deverão constar os valores máximos dos esforços resultantes no topo dos postes de eventuais novos cabos e os esforços resultantes dos cabos existentes, propondo, se for o caso, de comum acordo com a **DETENTORA**, as necessidades de modificações na posteação existente, com resumo quantitativo por item, não devendo a **SOLICITANTE** iniciar as instalações enquanto não receber a aprovação do pedido por escrito pela **DETENTORA**.
- 2.2. Quando a **SOLICITANTE** propuser modificações na posteação existente deverá basear-se no levantamento detalhado da posteação e obedecerá às exigências estabelecidas na “Instrução Técnica ITD-01”.
- 2.3. Constatado por qualquer das **PARTES** a necessidade de adequação da rede, a **SOLICITANTE** deverá apresentar, na área técnica, um cronograma para adequação da rede e obedecerá às exigências fixadas na “Instrução Técnica ITD-01”.
- 2.4. Constatada a necessidade de adaptação das instalações existentes aos padrões atuais da **DETENTORA**, oriundos de contratos anteriores, deverá a **DETENTORA** comunicar à **SOLICITANTE** acerca dos novos padrões, e estas serão feitas as expensas da **SOLICITANTE**, à medida que as suas instalações, por motivos técnicos ou operacionais, necessitarem ser substituídas.



- 2.5. Fica assegurado à **SOLICITANTE**, quanto às adaptações apontadas no subitem 2.4, o direito de reivindicar a **DETENTORA** a adequação dos prazos às suas reais necessidades. Entretanto, cabe a **DETENTORA** aceitar ou não tal reivindicação.
- 2.6. Todas as modificações efetuadas pela **SOLICITANTE** na infraestrutura da **DETENTORA** serão incorporadas ao patrimônio desta, não cabendo à **SOLICITANTE** qualquer direito reivindicatório ou de pleitear compensação pelos desembolsos efetuados.
- 2.7. Os gastos decorrentes dos serviços de expansão de redes ou de melhorias serão de responsabilidade da **SOLICITANTE** quando por ela demandados.
- 2.8. A **SOLICITANTE** deverá executar a implantação do projeto executivo somente após receber o comunicado de aprovação do projeto apresentado, devendo implantá-lo num período inferior a 90 (noventa) dias, devendo antes providenciar a adequação da rede de distribuição, quando necessário, seguindo as diretrizes estabelecidas na "Instrução Técnica ITD-01". Caso não o faça no período estipulado, expira a validade da aprovação do projeto executivo, devendo a **SOLICITANTE** realizar um novo pedido de expansão de sua rede.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO**

- 3.1. As utilizações dos pontos de fixações deverão obedecer às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos Poderes Públicos e atender, na íntegra, aos padrões, requisitos e procedimentos estabelecidos na "Instrução Técnica ITD-01".

3.2. A utilização da infraestrutura da **DETENTORA**, por parte da **SOLICITANTE**, sem a devida autorização, facultará à **DETENTORA** a remoção dos materiais utilizados, caso a **SOLICITANTE** não o faça por livre iniciativa ou não tenha atendido a solicitação da **DETENTORA** para a regularização da falha, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, além das penalidades previstas no item 8.2..

3.3. Os cabos, cordoalhas, fios "drops" e/ou equipamentos da **SOLICITANTE** fixados na rede de distribuição da **DETENTORA** em desacordo com as Normas Técnicas e demais documentos mencionados nesse contrato deverão ser adequados nos prazos e formas estabelecidos na Resolução conjunta nº 4/2014 ANATEL e ANEEL, a partir do recebimento da notificação, sob pena de retirada dos mesmos, além das penalidades previstas no item 8.2.

3.4.1. Quando a ocupação apresentar risco ao sistema elétrico da **DETENTORA** ou a terceiros, será de 24 (vinte quatro) horas o prazo para retirar a situação de risco, devendo a **SOLICITANTE** adequar a rede em no máximo 30 (trinta) dias após o procedimento para a retirada do risco, não isentando a **SOLICITANTE** ou preposto de responsabilidade por eventuais danos.

3.4. Deverá a **SOLICITANTE** identificar seus equipamentos, exceto fios "drops", por meio de "*Plaqueta de Identificação de Cabos do Usuário do Ponto de Fixação*", que deverá conter os seguintes dados: nome ou logo da **SOLICITANTE**, código do cabo (informado pela **DETENTORA**) e telefone de emergência.

3.4.1. A plaqueta terá as seguintes características: Fundo: Amarelo; Letras: Pretas; conforme a "Instrução Técnica ITD-01".



- 3.4.2. É obrigatória a colocação da plaqueta de identificação em todos os pontos de fixações nos postes e dentro das caixas de passagem da tubulação subterrânea, presa no cabo com fio de espina isolado e fixada a 300 (trezentos) milímetros do ponto de fixação por onde passar o cabo. Os cabos sem identificação, exceto fios "drops", serão considerados irregulares e sujeitos às penalidades da Cláusula Oitava.
- 3.4.3. O telefone de emergência deve apresentar atendimento a qualquer horário (24 horas) do dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 3.4.4. A plaqueta de identificação deverá estar inclinada em 45° (quarenta e cinco graus) para a rua.
- 3.5. Quando a **SOLICITANTE** resolver não mais utilizar os pontos de fixações em postes da **DETENTORA**, deverá informá-la por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias antes do início da desocupação, indicando a quantidade e localização.
- 3.6. A **SOLICITANTE** não pode ocupar mais de 1 (um) ponto de fixação em cada poste.
- 3.7. No compartilhamento objeto do presente contrato, a **SOLICITANTE** deverá seguir o plano de ocupação de infraestrutura da **DETENTORA** e às normas técnicas aplicáveis, em especial:
- 3.7.1. A faixa de ocupação;
- 3.7.2. O diâmetro do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo ponto de fixação;

- 3.7.3. As distâncias mínimas de segurança dos cabos e equipamentos da rede de telecomunicações em relação ao solo e aos condutores da rede de energia elétrica; e
- 3.7.4. A disposição da reserva técnica de fios ou cabos nos pontos de fixação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODIFICAÇÕES**

- 4.1. Quando a **DETENTORA** tiver necessidade de substituir ou remanejar postes que estejam sendo usados conjuntamente, fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade e a **SOLICITANTE** remanejará os seus equipamentos, sem ônus para a **DETENTORA**, devendo a **DETENTORA** notificar a **SOLICITANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 4.1.1. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada, sendo que as **PARTES**, não medirão esforços para regularizar a situação. Neste caso, a comunicação será verbal, com posterior notificação por escrito.
- 4.1.2. No caso de reforma e/ou remanejamento será feita através do e-mail cadastrado neste contrato ou por correio, com 30 (trinta) dias de antecedência, com aviso de recebimento.
- 4.1.3. A ausência de notificação da **DETENTORA** não exime a **SOLICITANTE** da responsabilidade em manter a ocupação dos pontos de fixações, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.



- 4.2. Sempre que a alteração for decorrente de solicitação de terceiro caberá ao terceiro arcar com as despesas decorrentes, tanto da **DETENTORA** como da **SOLICITANTE**.
- 4.3. Se as instalações da **SOLICITANTE** comprovadamente acarretarem esforços superiores aos calculados durante a aprovação do projeto, e tais esforços comprovadamente exigirem modificações às instalações da **DETENTORA**, as despesas decorrentes e devidamente comprovadas correrão por conta da **SOLICITANTE**.
- 4.4. Quando houver comprovada necessidade de modificações das redes de distribuição de energia elétrica, ou na rede de telefonia, por solicitação dos Poderes Públicos, cada **PARTE** arcará com as eventuais despesas e providências correspondentes aos seus sistemas.
- 4.5. Os orçamentos das despesas necessárias às modificações a serem feitas na infraestrutura da **DETENTORA**, na ocorrência do disposto no item 4.3, deverão ser submetidas à aprovação prévia da **SOLICITANTE**, para cada ocorrência, exceto as despesas relativas à substituição de equipamentos e/ou materiais comprovadamente danificados, que serão cobrados diretamente da **SOLICITANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO – FORMA DE FATURAMENTO – REAJUSTE**

- 5.1. O valor mensal por ponto de fixação em poste será definido em função do número de pontos de fixações utilizados, conforme Tabela I.



TABELA I – Precificação dos Pontos de Fixações por Faixa de Compartilhamento de Postes.

Número de Pontos de Fixações	Valor unitário mensal por ponto de fixação em poste (valores referentes à 01/06/2018)
01 - 20	R\$ 37,31
21 - 50	R\$ 29,85
51 - 100	R\$ 22,39
101 - 300	R\$ 14,92
301 - 1000	R\$ 7,46
Acima de 1.000	R\$ 4,48

- 5.2. Na data da assinatura deste contrato, a **SOLICITANTE** possui o quantitativo de 260 (duzentos e sessenta) pontos de fixações nos postes de propriedade de **DETENTORA**.
- 5.3. Considerando o quantitativo de ocupação informado no subitem 5.2, fica definido o valor unitário mensal de R\$ 14,92 (quatorze reais com noventa e dois centavos) por ponto de fixação em poste.
- 5.4. Considerando o quantitativo de ocupação informado no item 5.2 e o valor unitário mensal por ponto de fixação em poste constante no item 5.3., o valor total mensal deste contrato será de R\$ 3.879,20 (três mil oitocentos e setenta e nove reais com vinte centavos), decorrente da multiplicação de ambos. Este valor inclui todos os tributos incidentes na operação, com as alíquotas vigentes no início de vigência do presente instrumento.
- 5.5. O valor unitário mensal por ponto de fixação informado no item 5.3. Será reajustado no dia 1º de junho de cada ano, pela variação positiva do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou de outro índice



que vier a ser determinado pelo Governo Federal, em caso de extinção do IPCA.

- 5.6. O valor mensal informado no item 5.4 será reajustado em função da variação monetária positiva do valor unitário mensal por ponto de fixação, conforme item 5.5.
- 5.7. Os valores referentes ao compartilhamento mensal da rede de distribuição pelos pontos de fixações serão faturados diretamente pela **DETENTORA**, por meio de emissão de nota fiscal/fatura e boleto, e pagos até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente ao mês considerado no faturamento. A **DETENTORA** irá enviar para a **SOLICITANTE** a nota fiscal/fatura 30 (trinta) dias antes do seu vencimento. Ocorrendo atraso na entrega, erro ou insuficiência de dados no preenchimento da Nota Fiscal/Fatura, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de dias em que se deu o atraso, sem qualquer penalidade.
- 5.8. Vencido o prazo para o efetivo pagamento, aplicar-se-á juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "*pro rata die*", multa de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo INPC.
- 5.9. A **SOLICITANTE** terá 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal para requerer sua revisão, devendo a **DETENTORA** apurar eventuais divergências nos 3 (três) dias úteis subsequentes.
- 5.10. Para a energização da(s) fontes(s) de alimentação envolvida(s) no projeto, a **SOLICITANTE** deverá efetuar o pedido de ligação à **DETENTORA**, sendo que esta providenciará a conexão à rede elétrica, bem como a emissão da conta mensal de energia elétrica. Quando não for possível a instalação de medidor de

energia em cada fonte de alimentação, o faturamento do consumo de energia elétrica será efetuado pela **DETENTORA** com a seguinte observância:

5.10.1. Será considerada, para efeito de faturamento, uma utilização mensal de 730 (setecentos e trinta) horas.

5.10.2. A quantidade de energia elétrica medida em kWh será calculada através da multiplicação do somatório das potências nominais dos equipamentos elétricos, em Watts multiplicado por 730 (setecentos e trinta), conforme a equação a seguir:

$$\text{consumo mensal (kWh)} = \frac{\sum \text{potência nominal (W)} \times 730h}{1000}$$

5.10.3. O faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica será com base na aplicação da tarifa do sub-grupo tarifário, classe comercial B-3, observando-se os valores mínimos de consumo definidos nos termos da legislação em vigor, através da fatura de energia elétrica.

5.11. As eventuais divergências entre as **PARTES** envolvidas neste contrato não alterarão as datas do faturamento e do seu pagamento.

5.12. As eventuais divergências a cobrar ou a receber serão compensadas no faturamento subsequente ao da constatação, **APÓS APURAÇÃO**.

5.13. Os tributos federais, estaduais e municipais, bem como os emolumentos ou quaisquer contribuições que forem instituídos ou majorados após a assinatura deste contrato, e que vierem a

ser devidos pela **DETENTORA** em sua decorrência, serão repassados automaticamente aos preços de compartilhamento.

5.13.1. Fica ajustado entre as **PARTES** que os tributos inicialmente incidentes neste serviço são exclusivamente **PIS/PASEP**. Caso haja incidência de demais tributos, devidamente comprovados, estes serão estabelecidos e aplicados conforme previsto no item 5.13 acima.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

6.1. Cada **PARTE** será responsável pelos danos ou prejuízos pessoais ou materiais a que der causa a outra **PARTE** ou a terceiros em razão desse contrato ou das obrigações aqui assumidas, por ato culposo ou doloso, de acordo com o Código Civil Brasileiro e o art. 70 da Lei n°. 8.666/1993, hipótese em que a **PARTE** infratora arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação das instalações da outra **PARTE**.

6.2. Em caso de culpa concorrente das **PARTES** por danos ou prejuízos causados a pessoas ou a bens de terceiros, cada uma arcará com os danos proporcionalmente à sua culpa. Caso não seja possível apurar o grau da culpa de cada uma das **PARTES**, ambas arcarão com os prejuízos em **partes** iguais, desde que ambas tenham concorrido para os danos.

6.3. No caso do item 6.2, se o prejudicado for terceiro e se este propuser a aceitar um acordo o qual só uma das **PARTES** aceite, a **PARTE** aceitante fica isenta de qualquer responsabilidade perante o terceiro, ficando a **PARTE** discordante responsável pela metade da importância fixada no acordo preposto.

- 6.3.1. Neste caso, a indenização a ser paga ao terceiro, inclusive as despesas correspondentes às custas judiciais, honorários de advogados e quaisquer outras, ficarão a cargo exclusivo da **PARTE** que houver rejeitado o acordo.
- 6.4. Em caso de acidentes provocados por terceiros, cada **PARTE** se responsabilizará pela recomposição das suas instalações, desde que os terceiros não sejam subcontratados de nenhuma das **PARTES**.
- 6.5. Considerando a grande extensão de redes de energia elétrica e de telecomunicações, se, apesar das constantes inspeções feitas, nelas vierem a ocorrer acidentes, incêndios, quedas de cabos, ou outras formas de contato com as redes e instalações telefônicas ou se outro tipo, indução gerada nas redes e outros acidentes imprevisíveis, serão estes eventos considerados como casos fortuitos ou de força maior.
- 6.6. A **DETENTORA** está isenta de responsabilidade técnica, financeira e civil, por qualquer problema que venha atingir a **SOLICITANTE** ou seus usuários nos casos de mudança no traçado, alteração do ponto de vão, extinção parcial ou total da rede do seu sistema de distribuição de energia elétrica.
- 6.7. As alterações na rede de distribuição de energia elétrica serão comunicadas à **SOLICITANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo esse o prazo máximo que a **SOLICITANTE** disporá para remover todos os seus materiais e equipamentos fixados nos postes da **DETENTORA**.
- 6.8. Cada uma das **PARTES** se responsabilizará em atender os parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou





autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços não devem ser comprometidos pelo compartilhamento.

6.9. O cumprimento à Legislação Trabalhista, em especial à Portaria nº 3.214/ 1978, e, mais especificamente, a Norma Reguladora NR-10 (Portaria nº 598/2004) é de inteira responsabilidade da **SOLICITANTE** e seus contratados.

6.10. Cabe a **SOLICITANTE** a responsabilidade por todos os custos decorrentes de modificações ou adaptações na infraestrutura da **DETENTORA** que se façam necessárias para viabilizar o compartilhamento.

6.11. Havendo necessidade de adequações, como, por exemplo, adequação de padrão de rede de baixa tensão com cabo para o padrão de rede multiplexada, substituições de postes, estaiamento ou outras modificações na infraestrutura da **DETENTORA** e dos demais **OCUPANTES**, para permitir novo compartilhamento, os custos decorrentes serão de responsabilidade da **SOLICITANTE**.

6.12. Cabe as **PARTES** obedecerem às Normas Técnicas Brasileiras, as determinações dos Poderes Públicos e atender, na íntegra, aos padrões, requisitos e procedimentos estabelecidos na "Instrução Técnica ITD-01".

6.13. Nos casos em que uma das **PARTES**, por ação ou omissão de qualquer um de seus empregados, contratados ou subcontratados, venha a figurar no polo passivo de ação, ou seja, condenada, solidária ou subsidiariamente, em decorrência deste contrato, nas esferas administrativa, arbitral ou judicial, a **PARTE** responsável se obriga a reembolsar a **PARTE** inocente de todas e



quaisquer custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, ônus de sucumbência, custos relativos às providências necessárias à defesa da **PARTE** inocente, bem como todos os valores estipulados em eventual condenação e em acordos nos âmbitos arbitral, judicial e/ou extrajudicial, independentemente de ação judicial para o recebimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições estipuladas neste contrato não implicarão, de modo algum, em servirão de uso indiscriminado dos pontos de fixações em favor da **SOLICITANTE**.

7.2. Na execução do presente contrato não se poderá estabelecer a copropriedade das **PARTES** sobre quaisquer equipamentos ou materiais empregados, salvo nos casos de comum acordo estabelecido em outro contrato.

7.3. As notificações de uma **PARTE** à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente, ou pelo correio, no endereço designado pelas **PARTES** para tal fim, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento.

#### **7.3.1. Para a SOLICITANTE:**

Responsável Comercial:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contato: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Responsável Técnico:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contato: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX](mailto:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

**7.3.2. Para a DETENTORA:**

Responsável Comercial:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contato: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: [compartilhamento@demei.com.br](mailto:compartilhamento@demei.com.br)

Responsável Técnico:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contato: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: [compartilhamento@demei.com.br](mailto:compartilhamento@demei.com.br)

Responsável Técnico Substituto:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contato: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: [compartilhamento@demei.com.br](mailto:compartilhamento@demei.com.br)

7.4. As **PARTES** deverão disponibilizar os números de telefones, fax e e-mails dos responsáveis pela área técnica e operacional para comunicação dos serviços emergenciais e programados. Os nomes e contatos serão comunicados de uma **PARTE** a outra por escrito, devendo ser atualizados sempre que houver alteração nos respectivos contatos.

7.5. Todas as discordâncias que surgirem entre as **PARTES** quanto à interpretação das cláusulas deste contrato, ou ao seu cumprimento, caso não possam ser solucionados amigavelmente, poderão ser submetidos à arbitragem consoante estabelece o art. 23, da Resolução Conjunta nº 01/ 1999, ou ao Poder Judiciário, na forma da legislação em vigor.

7.6. Fica vedado à **SOLICITANTE** transferir, ceder as faixas e/ou pontos de fixações ou seus cabos e/ou equipamentos para trânsito de terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações assumidos neste contrato, salvo com expressa concordância da **DETENTORA**, ressalvados os casos de transferência resultante de reestrutura societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação, devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) quando o regulamento existir, cabendo à **DETENTORA** decidir se essas fusões e cisões não seriam objeto de um novo contrato.

7.6.1. A vedação prevista no item 7.6 acima não se aplicará aos casos em que a **SOLICITANTE** ceder ou sublocar fibras ópticas ou o conteúdo de seus cabos, desde que a operação e manutenção dos cabos de propriedade da **SOLICITANTE** sejam realizadas exclusivamente por esta e/ou seus subcontratos, sem a interferência dos respectivos cessionários e/ou sublocatários, ficando a **SOLICITANTE** inteiramente responsável pelos referidos cabos.

7.7. Este contrato substitui quaisquer outros contratos ou acordos anteriormente feitos entre a **DETENTORA** e **SOLICITANTE** para regulamentar o uso de pontos de fixações da rede de distribuição da **DETENTORA**.



- 7.8. Ambas as **PARTES** são responsáveis pelos seus próprios equipamentos, bem como pela sua conservação.
- 7.9. Não poderá a **SOLICITANTE**, sob nenhum pretexto, alterar instalações de outros usuários, inclusive as da **DETENTORA**, sem prévia autorização por escrito, e entregue no endereço designado pelas **PARTES** para tal fim, de modo a se poder comprovar a data de entrega ou de recebimento.
- 7.10. O presente contrato não implica, sob qualquer circunstância, em prioridade ou exclusividade de uso da rede de distribuição por parte da **SOLICITANTE**.
- 7.11. O presente contrato fica subordinado, em todas as cláusulas, inclusive de vigência, ao disciplinamento que venha a ser estabelecido pelo Ministério das Minas e Energia e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- 7.12. Fica a **SOLICITANTE** obrigada, mediante solicitação da **DETENTORA**, a enviar sua planta de rede de ocupação à **DETENTORA** para aferição dos pontos de fixações utilizados e estruturas, sendo que a informação reportará à data de assinatura do contrato ou do último termo aditivo.
- 7.13. O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou por este contrato, com os respectivos anexos, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.
- 7.14. As cláusulas e condições obrigam as **PARTES**, sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidade delas constantes.



- 7.15. Caso quaisquer das disposições deste contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade e o efeito das disposições restantes não serão afetados.
- 7.16. Este contrato não vincula nenhuma das **PARTES** com relação à outra **PARTE** quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo nenhuma delas responsável com relação à outra por tais resultados, seja durante a vigência deste documento ou mesmo após o seu término, a qualquer título.
- 7.17. Nada neste contrato será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre a **SOLICITANTE** e a **DETENTORA**.
- 7.18. Cada uma das **PARTES** será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, tributárias, fiscais e previdenciários, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados das **PARTES** ou empresas com as quais mantêm vínculo societário.
- 7.19. Quaisquer alterações nas condições deste contrato somente terão validade se formalizados mediante termo aditivo, devidamente assinado pelas **PARTES**.
- 7.20. As **PARTES** reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento, expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida e



em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das **PARTES**, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidade e contradições.

7.21. As **PARTES** declaram, sob a pena da lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais ou documentos societários, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – CASOS DE RESCISÃO E PENALIDADES**

8.1. A transgressão dos itens 3.7, 6.12, 7.6 e 8.5, das Cláusulas Terceira, Sexta, Sétima e Oitava, respectivamente, e a implantação de PROJETO DE EXPANSÃO antes e/ou sem a devida aprovação da **DETENTORA** implicará em multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor do ponto ocupado irregularmente, definido no subitem 5.3., a cada poste, com inconformidade ou utilizado pela **SOLICITANTE** e não contemplado em projeto aprovado, conforme subitem 1.1.2, da Cláusula Primeira, retroagindo a data de notificação do auto de infração.

8.2. No caso da **SOLICITANTE** permanecer em débito por mais de 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação enviada pela **DETENTORA**, além de incorrer nas penalidades previstas no subitem 8.1, desta Cláusula, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **DETENTORA**, independente da ação competente para a cobrança do débito e demais encargos, mediante notificação prévia para sanar tal irregularidade, ficando a possibilidade de expansão da rede, por **PARTE** da **SOLICITANTE**, vinculado ao pagamento do débito.

- 8.3. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato pela **SOLICITANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação pelo adimplemento, implicará na suspensão do seu direito de utilização de novos pontos de fixações até sua regularização.
- 8.4. Especificamente, a utilização da infraestrutura sem a devida autorização facultará à **DETENTORA** a remoção de imediato dos materiais utilizados pela **SOLICITANTE** caso essa não o faça por livre iniciativa ou não tenha atendido a solicitação da **DETENTORA** para a regularização da falha em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, além das penalidades previstas no subitem 8.3.
- 8.5. Extinto o contrato, caso a **SOLICITANTE** não cumpra com o prazo estabelecido no item 10.5.6, pagará à **DETENTORA** todas as despesas por esta assumida e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da última nota fiscal/fatura, paga sob a égide desse contrato.
- 8.6. O presente contrato pode ser rescindido no interesse de qualquer das **PARTES**, desde que seja comunicada a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.7. Extinto o contrato, a **SOLICITANTE** terá que apresentar à **DETENTORA**, no prazo corrido de 90 (noventa) dias, o plano de desocupação de sua rede para remoção de todos os materiais e equipamentos fixados nos pontos de fixações. A **DETENTORA**, após análise, informará o prazo de desocupação de acordo com o plano apresentado, sendo a **SOLICITANTE** responsável pelos danos diretos e indiretos comprovadamente causados no sistema de distribuição de energia elétrica quando da execução da desocupação da rede.





## **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A **DETENTORA** exercerá fiscalização sobre os serviços executados no que diz respeito ao cumprimento das normas em vigência, através do representante devidamente credenciado na área de atuação da **SOLICITANTE**.

9.2. Os representantes da **DETENTORA** terão poderes para fiscalizar a execução dos serviços para decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que se levantarem no campo durante a execução dos mesmos, questões estas baseadas no projeto, flechas e esforços. Os representantes da **DETENTORA** poderão embargar a execução dos serviços se constatado que a equipe da **SOLICITANTE** não dispõe de condições mínimas de trabalho, não possuir equipamentos EPI e EPC, não possuir cópia do projeto aprovado junto ao local da obra e demais condições que coloque em risco os usuários, a própria equipe e a rede de distribuição da **DETENTORA**.

9.3. A **SOLICITANTE** deverá atender às exigências da fiscalização e sanar as pendências relacionadas no Auto de Infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**



- 10.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.
- 10.2. As **PARTES** concordam que o presente contrato deverá ser homologado pela ANEEL, tal como disposto no art. 16, da Resolução Conjunta nº 01/1999.
- 10.3. A **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de assinatura do presente contrato, protocolizará o correspondente pedido de homologação na ANEEL.
- 10.4. Havendo determinações a serem atendidas para fins de homologação do contrato, emanadas seja pela ANATEL, seja pela ANEEL, cada **PARTE** tomará as providências que lhe competirem, necessárias para adequação dos termos do presente contrato, nos prazos fixados ou no período de 30 (trinta) dias a contar da exigência apresentada, o que for menor.
- 10.5. São hipóteses de extinção do presente contrato:
  - 10.5.1. Distrato amigável entre as **PARTES**.
  - 10.5.2. Extinção ou revogação das outorgas de concessão/autorização para prestação de serviços de qualquer das **PARTES** mediante comunicação por escrito.
  - 10.5.3. A **PARTE** que teve sua outorga perdida, terminada ou extinta deverá notificar a outra **PARTE** dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do conhecimento do fato.
  - 10.5.4. Decretação de falência, homologação de pedido de recuperação judicial ou concessão de recuperação extrajudicial, declaração de insolvência de qualquer das **PARTES**, mediante comunicação por escrito.



- Relevante<sup>1</sup>, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei de Combate à Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);
- b) em relação ao Compromisso Relevante, as **PARTES**, seus empregados e agentes, se aplicável, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste contrato, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público” <sup>2</sup> a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, que tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;
- c) as **PARTES** conservarão e manterão livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este contrato e ao Compromisso Relevante;

---

<sup>1</sup>“Compromisso Relevante”: é o objeto deste contrato.

<sup>2</sup> “Funcionário Público”: inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.

- d) as **PARTES** disporão ou, se for o caso, aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;
- e) as **PARTES** comunicarão de imediato, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a **PARTE** parte prejudicada se reserva o direito de exigir da **PARTE** infringente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;
- f) as manifestações, garantias e compromissos das **PARTES** constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência das **PARTES**, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que as **PARTES** manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelas **PARTES** com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**; e
- g) as **PARTES** certificarão periodicamente que cumprem com esta Cláusula sempre que solicitado pela outra **PARTE**.

## 12.2. Descumprimento.

a) o descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela **PARTE** prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra **PARTE**.

b) na medida do permitido pela legislação aplicável, as **PARTES** indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

12.3. As **PARTES** cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela outra **PARTE** ou em nome desta, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

13.1. As **PARTES** elegem o foro da cidade de Ijuí /RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Ijuí-RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Pela **DETENTORA:**

\_\_\_\_\_  
DIRETOR PRESIDENTE - DEMEI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF \_\_\_\_\_

Pela **SOLICITANTE:**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
CPF XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX